

Domingos Gondek

Monte sua própria empresa de
FACTORING

PASSO A PASSO: APRENDA COMO MONTAR LEGALMENTE UMA
EMPRESA DE *FACTORING*, ADMINISTRÁ-LA BEM, FOMENTAR O
MERCADO E AINDA GANHAR DINHEIRO.



PONTOVITAL

Copyright © 2014 by DOMINGOS GONDEK

1. Ed. 2014



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Gondek, Domingos

Monte sua própria empresa de *factoring* / Domingos Gondek. – 1. Ed. Curitiba/PR, 2014

ISBN 978-85-67996-06-6

1. Administração de empresas 2. Administração de crédito – Avaliação 3. Crédito
4. Crédito comercial 5. *Factoring* (Finanças) I. Título.

14-12475

CDD – 658.882

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS - É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio. A violação dos direitos de autor (Lei no. 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Depósito legal na Biblioteca Nacional conforme Decreto nº 1.825, de 20 de dezembro de 1907.

Impresso no Brasil/*Printed in Brazil*

Capa

Elvis Landarim

Fotos, imagens e ilustrações

Depositphotos

Apoio Técnico, Revisão Gramatical e Ortográfica

Carlo Roberto Renzi

Andréa Maria Ribas Gondek

Cláudia Moreira

Agência Brasileira do ISBN

ISBN 978-85-67996-06-6





Dedicatória

*Algumas pessoas marcam a nossa vida para sempre.
Umás porque nos vão ajudando na construção;
outras porque nos apresentam projetos de sonhos;
e outras ainda porque nos desafiam a construí-los.*

Quando nos damos conta, já é tarde para lhes agradecer.

*Dedico este trabalho
a todos que me incentivaram nestes anos de pesquisa,
em especial:*

*À Andréa, minha esposa com muito amor;
Ao Bernardo, meu filho querido;
Aos meus familiares, em especial, à minha mãe Phelomena, pelas orações;
Aos meus professores, colegas de faculdade e de trabalho,
pelo incentivo e paciência.*

E por fim, quero agradecer a Deus, pela minha família e amigos que Ele me deu.

INTRODUÇÃO	6
1 - O FACTORING	13
1.1 - O QUE É UMA EMPRESA DE <i>FACTORING</i> ?.....	13
1.2 - UM POUCO DE HISTÓRIA SOBRE A EXPRESSÃO <i>FACTORING</i>	20
1.3 – PRINCIPAIS DIFERENÇAS - <i>FACTORING</i> , BANCOS E AGIOTAS.....	24
1.4 – ALGUMAS HISTÓRIAS DE AGIOTAGEM E USURA	26
2 - CONSTITUIÇÃO DE UMA EMPRESA DE <i>FACTORING</i>	37
2.1 – VAMOS MONTAR UMA EMPRESA DE <i>FACTORING</i> ?	37
2.2 – A DEFINIÇÃO DO PERFIL DO CLIENTE	41
2.2.1 – VAMOS ASSUMIR UM RISCO?	42
2.2.2 – QUANTO DE LIMITE DEVO DAR?	43
2.2.3 – QUAIS INFORMAÇÕES SÃO IMPORTANTES?	44
2.2.4 – ONDE DEVO PESQUISAR SOBRE A VIDA DO MEU CLIENTE?	45
2.2.5 – CONSULTAS NO SERASA, SCPC, SPC BRASIL E OUTROS	47
2.2.6 – VALE A PENA FOMENTAR ESSE CLIENTE?	50
2.2.7 – INOCÊNCIA, INGENUIDADE E GANÂNCIA	57
2.3 – FONTES DE RECURSOS LEGAIS	60
2.4 – ORGANOGRAMA E SISTEMA INFORMATIZADO	65
2.4.1 – ORGANOGRAMA	65
2.4.2 – SISTEMAS DE CONTROLE INFORMATIZADO.....	70
2.5 – CUSTOS FIXOS, VARIÁVEIS E LUCRO.....	74
3 – VAMOS AO TRABALHO	86
3.1 – OPERAÇÕES DE <i>FACTORING</i> E SUAS MODALIDADES	86
3.1.1 – <i>FACTORING</i> CONVENCIONAL – “COM/SEM RECOMPRA”	87

3.1.2 – <i>FACTORING</i> NO VENCIMENTO.....	89
3.1.3 – <i>FACTORING</i> DE CONFIANÇA	90
3.1.4 – <i>FACTORING</i> MATÉRIA-PRIMA E FOMENTO À PRODUÇÃO.....	91
3.1.5 – <i>FACTORING</i> EXPORTAÇÃO	92
3.1.6 – OUTRAS MODALIDADES DE <i>FACTORING</i>	95
3.2 – TÍTULOS DE CRÉDITO	96
3.2.1 – DUPLICATA.....	98
3.2.2 – CHEQUE PRÉ-DATADO	102
3.2.3 – NOTA PROMISSÓRIA	106
3.3 – PASSOS PARA COMPRA DE TÍTULOS.....	107
3.3.1 – PROSPECÇÃO DE NOVOS CLIENTES	108
3.3.2 – COMPRA DE TÍTULOS DE CLIENTES JÁ CADASTRADOS	117
3.4 – FATOR DE COMPRA OU PREÇO DOS TÍTULOS	123
3.4.1 – FATOR MÍNIMO DE COMPRA	124
3.4.2 – RETORNO, INCERTEZA E RISCO	126
3.4.3 – FATOR ANFAC	132
3.5 – COMPARANDO AS TAXAS - BANCOS X <i>FACTORING</i>	133
3.6 – CONTRATO DE <i>FACTORING</i>	137
3.7 – TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE <i>FACTORING</i>	139
3.8 – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA	146

4 – POSSÍVEIS PROBLEMAS QUE PODEM SURTIR..... 148

4.1 – PRINCIPAIS GOLPES APLICADOS	149
4.2 – TIPOS DE COBRANÇA DE INADIMPLENTES	152
4.2.1 – COBRANÇA EXTRAJUDICIAL	153
4.2.2 – CONFISSÃO DE DÍVIDA.....	156
4.2.3 – COBRANÇA JUDICIAL.....	157
4.2.4 – PRESCRIÇÃO E NEGATIVAÇÃO.....	159
4.2.5 – AÇÃO CRIMINAL CONTRA GOLPES E FRAUDES	163
4.2.6 – JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS	165
4.2.7 – PRAZO PARA AS AÇÕES JUDICIAIS	167
4.2.8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO	173
4.2.9 – AÇÃO MONITÓRIA.....	177
4.2.10 – PEDIDO DE FALÊNCIA.....	179
4.3 – PERDAS DEDUTÍVEIS.....	184

5 – O COAF E A LAVAGEM DE DINHEIRO 186

6 – POSSIBILIDADE JURÍDICA DO DIREITO DE REGRESSO	192
6.1 – UM NOVO ENTENDIMENTO DO <i>FACTORING</i>	198
6.2 – O <i>FACTORING</i> E OS FATOS	201
6.3 – O <i>FACTORING</i> E OS VALORES	203
6.4 – O <i>FACTORING</i> E AS NORMAS	206
7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	213
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	215

O crédito é a mola propulsora dos negócios no mundo moderno!



INTRODUÇÃO

Difícilmente alguém vai até à uma revenda comprar um carro à vista ou, então, vai à uma loja comprar uma geladeira sem pelo menos parcelar em seis vezes “sem juros”.

Na verdade, vemos muito disso: três, seis, dez, doze e até vinte e quatro vezes sem juros. É lógico que os juros já estão embutidos no valor da mercadoria, mas quando pedimos um desconto para pagamento à vista, a resposta é quase sempre uma porcentagem irrisória, e não vale a pena pagar no ato. O consumidor não resiste à tentação e compra a prazo.

Isto gera um círculo monetário, onde o consumidor, o lojista, o distribuidor, a indústria e os fornecedores de matéria-prima sobrevivem com o crédito do mercado.

Infelizmente a obtenção de crédito é um dos principais obstáculos para as empresas no Brasil. Vemos principalmente as micro, pequenas e médias empresas receberem uma pequena fatia dos créditos concedidos pelos bancos oficiais e privados, apesar de responderem por aproximadamente 20% do Produto Interno Bruto (PIB) e 60% dos empregos gerados no País.

É interessante observar que o Brasil alcançou em, 2010, a maior taxa de empreendedorismo entre países membros do G-20 (grupo que integra as maiores economias do mundo) e do BRIC (grupo que reúne os emergentes Brasil, Rússia, Índia e China), segundo a Pesquisa Global Entrepreneurship Monitor, a GEM 2010. O estudo mostra que, no ano de 2010, o País registrou o melhor resultado dos onze anos em que participa da pesquisa, com a maior Taxa de Empreendedores em Estágio Inicial: 17,5% da população adulta (18 a 64 anos).

Outra pesquisa divulgada em 26/03/2013 e realizada pela Endeavor - organização internacional sem fins lucrativos que promove o empreendedorismo de alto impacto - identificou que três em cada quatro pessoas – 76% da população brasileira – pretendem ter o próprio negócio.



Esta é a segunda maior taxa do mundo, ficando atrás apenas da Turquia. Muito além de sonhar, os brasileiros querem realizar. Mais de 50% dos entrevistados acham provável abrir uma empresa de fato nos próximos cinco anos. No entanto, apenas para 19% deles, essa possibilidade é “muito

provável”, um porcentual baixo se comparado ao potencial dos brasileiros.

Todos sabem que uma empresa pode até fechar, se não oferecer condições facilitadas de pagamento aos seus clientes. Além disso, o empresário não tem muita experiência ou tempo no seu dia a dia para administrar o seu financeiro.

Por outro lado, quando o empresário concede crédito para os seus consumidores, surge uma grande preocupação que vai além da fabricação ou comercialização de seus produtos e serviços: a atenção para o seu fluxo de caixa. Isto porque nem sempre os recebimentos cobrirão os pagamentos para aquele momento.

É aquela velha história: hoje preciso de R\$ 10.000,00 para pagar aos meus fornecedores, mas tenho somente R\$ 7.000,00 em caixa. Estão faltando R\$ 3.000,00. O que fazer?

O empresário, vendo as contas da empresa vencendo, procura nos bancos a solução deste problema. Como regra, a prática usual e mais barata nesta situação, é o desconto bancário de seus créditos comerciais para levantar recursos. Ou seja, ele tem vários créditos (os mais usuais são os créditos de cartão, cheques pré-datados ou duplicatas) e usa uma parte deles que está a vencer (30, 60, 90 dias) para pagar as contas que estão vencendo hoje. Isto se chama “antecipação de recebíveis”.

Entretanto, obter este dinheiro extra ou, em outras palavras, “capital de giro”, junto às instituições financeiras é quase sempre problemático para as micro, pequenas e médias empresas.

O que vemos é um elevado nível de burocracia e exigências por parte dos bancos. Eles levam dias, semanas, meses para liberar um limite que nem sempre acompanha o crescimento da empresa. E o pior! A “mordida” que eles chamam de “reciprocidade”. É o famoso “segurinho” para a empresa, seguro em grupo para os funcionários, seguro de vida pessoal para esposa, filhos e, se duvidar, até para o cachorrinho... Não podemos esquecer dos títulos de capitalização, cartões de crédito internacionais (o PROCON chama isso de venda casada) e, por fim, os títulos em garantia, que não deixam o empresário realizar novas antecipações com esses



créditos deixados em custódia.

Estas garantias, seguros e outros produtos e serviços bancários diversos devem ser sempre considerados no cálculo da taxa final. Aliás, o empresário está pagando por eles! Veremos no capítulo 3.5 (comparando as taxas - bancos x *factoring*) uma planilha com as taxas

utilizadas entre bancos e empresas de *factoring*, taxas estas que, no final, podem se mostrar verdadeiras armadilhas se forem consideradas algumas destas reciprocidades.



Muito bem! Com o crédito escasso e o risco de calote considerável, os bancos estão retraídos. O que fazer? É nesta hora que surgem as empresas de *factoring* como importante instrumento para o estímulo à atividade econômica, especialmente, no auxílio às micro, pequenas e médias empresas, já que as exigências burocráticas em nada se assemelham às dos bancos.

Apesar das empresas de *factoring* já existirem há muito tempo no Brasil, ainda não foi editada uma lei específica para discipliná-las, o que dificulta não só o funcionamento das empresas do setor, mas também sua fiscalização e a sua defesa no judiciário. Um exemplo é a confusão feita entre empresas de *factoring* e bancos (que veremos em detalhes no item 1.3 – Principais diferenças entre *factoring*, bancos e agiotas).

Outro problema que surgiu pela falta de uma lei sobre fomento mercantil é a freqüente utilização da empresa de *factoring* como “fachada” para a prática de atividades ilícitas, como agiotagem e a lavagem de dinheiro.



Segundo um levantamento da ANFAC (Associação Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil – *Factoring*), existem mais de 6.000 empresas que se intitulam *factoring*, mas que atuam sem o menor compromisso com regra alguma.

Pois bem, este livro vem ao encontro daquelas pessoas que possuem um capital e gostariam de investir numa empresa de *factoring*. E com isso, você, empresário, poderá oferecer uma oportunidade para aquelas empresas que precisam de um dinheirinho para pagar as contas

do dia, isto de maneira legal e com um nível de risco controlado.

Estes e muitos outros tópicos constituem o tema de “*Monte sua própria empresa de factoring*”. Eis como se desenvolverá o livro:

No Capítulo 1, *O factoring*, descrevo o conceito de *factoring*, um pouco da história e as principais diferenças entre as empresas de *factoring*, os bancos e os agiotas. Neste capítulo, comento também sobre algumas histórias de agiotagem e usura;

No Capítulo 2, *Constituição de uma empresa de factoring*, descrevo como montar uma empresa de *factoring*, a definição do cliente ideal, envolvendo risco, limite, consultas e análises. Comento também sobre as fontes de recursos, organograma e quais são os custos de uma empresa de *factoring*;

No Capítulo 3, *Vamos ao trabalho*, abrange os tipos de contratos de *factoring*, os títulos de créditos mais comprados e os passos para compra dos títulos. Também explico como calcular o Fator de Compra, como montar o Aditivo e os procedimentos de cobrança;

No Capítulo 4, *Possíveis problemas que podem surgir*, falo sobre os principais golpes aplicados nas empresas de *factoring*, os tipos de cobrança de inadimplentes e uma solução para os devedores incobráveis;

No Capítulo 5, *O COAF e a lavagem de dinheiro*, comento sobre o crime de lavagem e ocultação de recursos e como a empresa de *factoring* deve agir quando identificar um cliente mal-intencionado;

No Capítulo 6, *Possibilidade jurídica do direito de regresso*, discorro sobre a tese de que as empresas de *factoring* têm o direito de colocar no seu contrato a cláusula de regresso, caso o título não venha a ser pago pelo sacado.

Por fim, gostaria de citar um trecho do livro “Qual é a tua

obra?”, de Mário Sergio Cortella – Editora Vozes:

AUDÁCIA

NÃO É AVENTURA!

Uma característica central de quem não perde oportunidade é a capacidade de ter audácia. Não se confunde audácia com aventura. A mudança se faz com os audaciosos, não com os aventureiros. O grande pensador alemão Immanuel Kant, no século XVIII, dizia: “Avalia-se a inteligência de um indivíduo pela quantidade de incertezas que ele é capaz de suportar”. Suportar não significa sucumbir, mas resistir às incertezas e continuar. Para resistir às incertezas é preciso ter audácia. Repita-se: não confunda audácia com aventura. Audacioso ou audaciosa é aquele(a) que planeja, organiza, estuda e vai. Aventureiro ou aventureira é quem diz: “Vamos que vamos e veremos no que dá” ou “primeiro a gente enlouquece e depois vê como é que fica”...



VOCÊ QUER SER MEU SÓCIO?

Gostaria de convidá-lo para ser meu sócio nesta empresa de *factoring*. Assim, posso lhe mostrar, passo a passo, como montar este empreendimento. Vamos aprender, desde as primeiras definições, como constituir a pessoa jurídica, passando pelas fontes de recursos, despesas, contratos, análise de crédito, possíveis golpes contra empresas de *factoring*, recursos humanos e outros assuntos interessantes. Enfim, vamos compartilhar bons momentos, montando um negócio que pode se tornar muito lucrativo e compensador, pois você estará fomentando outras empresas, criando riquezas e estimulando a contratação de mão de obra, para o crescimento do nosso País.

ENTÃO, VEM COMIGO!!!

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS



Ufa! Você conseguiu! Chegamos ao final deste livro e espero que a maioria das suas dúvidas a respeito do *factoring* esteja resolvida.

Como você pôde ter percebido, o tema foi abordado de forma objetiva e prática, parecendo uma conversa entre amigos. Mas neste oceano, existem muitos assuntos que podem e devem ser pesquisados com mais profundidade.

É o caso do direito de regresso. Acredito que a utilização desta cláusula no contrato de *factoring* “pode” trazer um risco jurídico, principalmente se o cliente estiver mal-intencionado. Não podemos

considerar que todos os clientes de *factoring* sejam mal-intencionados. Portanto não há, a meu ver, justificativa para deixar de colocar esta cláusula no contrato. Esta prática é muito útil e bem-aceita pela maioria dos clientes das empresas de *factoring*.

Outra coisa que eu gostaria de dizer neste encerramento: O tema *factoring* é muito amplo e impossível de ser esgotado na sua totalidade com apenas um livro, entretanto, fiz o possível para lhe mostrar os tópicos mais relevantes, de maneira agradável e amistosa. Além do mais, este livro poderá ficar desatualizado com a edição de novas leis e normas.

E, finalmente, eu assumo o compromisso com você, de que, assim que possível, deixarei publicado no meu site www.domingosgandek.com.br as possíveis erratas deste livro.

Agora convido você, meu amigo de *factoring*, para compartilhar suas experiências e dúvidas do dia a dia. Entre no meu site gratuitamente e conte suas histórias. Tenho certeza que sempre terá um colega que ficará muito feliz com o seu conhecimento compartilhado.

Se você gostou do livro, então divulgue para os seus amigos e me siga no www.facebook.com/montesuafactoring.

Um grande abraço e até breve!



Boa sorte, amigo. Estou torcendo por você!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL (ANFAC). Disponível em <www.anfac.com.br>.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL (ANFAC). Revista Fomento Mercantil. Maio/2006. nº 60 – Ano XVI.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE LEASING, FACTORING E RENTING (ALF). Disponível em <<http://www.alf.pt>>.

ASOCIACIÓN ESPAÑOLA DE FACTORING (AEF). Disponível em <<http://www.factoringasociacion.com>>.

ASSOCIAZIONE ITALIANA PER IL FACTORING (ASSIFACT). Disponível em <<http://www.assifact.it>>.

BRASIL. BANCO CENTRAL DO BRASIL. Circular nº 703. Disponível em <www.bacen.gov.br>.

BRASIL. BANCO CENTRAL DO BRASIL. Circular nº 1.359. Disponível em <www.bacen.gov.br>.

BRASIL. BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução nº 2.144. Disponível em <<http://www.bacen.gov.br>>.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de lei nº 3.615-D de 2000. Dispõe sobre as operações de fomento mercantil – factoring, e dá outras providências, de autoria deputado João Herrmann Neto. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=19936>>.

BRASIL. COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Lista de resoluções aplicáveis ao factoring. Disponível em <<https://www.coaf.fazenda.gov.br/conteudo/legislacao-normas/normas-coaf/resolucoes/>>.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto nº 57.633, de 24 de janeiro de 1966. Promulga as Conversões para adoção de uma lei uniforme em matéria de letras de câmbio e notas promissórias. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25/jan/1966. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/legisla.htm> >.

BRASIL. Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31/jan/1965. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/legisla.htm> >.

BRASIL. Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26/out/1966. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/legisla.htm> >.

BRASIL. Lei nº. 5.474, de 18 de julho de 1968. Dispõe sobre as Duplicatas, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19/jul/1968. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/legisla.htm>>.

BRASIL. Lei nº. 7.357, de 2 de setembro de 1985. Dispõe sobre o cheque e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 03/set/1985. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/legisla.htm>>.

BRASIL. Lei nº. 7.492, de 16 de junho de 1986. Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18/jun/1986. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/legisla.htm>>.

BRASIL. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12/set/1990. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/legisla.htm>>.

BRASIL. Lei nº. 8.981, de 20 de janeiro de 1995. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20/jan/1995. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/legisla.htm>>.

BRASIL. Lei nº. 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27/dez/1995. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/legisla.htm>>.

BRASIL. Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11/jan/2002. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/legisla.htm>>.

BRASIL. Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 09/fev/2005. Disponível em

<<http://www.planalto.gov.br/legisla.htm>>.

BRASIL. RECEITA FEDERAL. Taxa de Juros Selic. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Pagamentos/jrselic.htm>>.

BRASIL. SENADO FEDERAL. Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº. 13/2007. Regulamenta as operações de fomento mercantil, também chamadas de factoring, de autoria deputado João Herrmann Neto. Disponível em <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/Materia/detalhes.asp?p_cod_mate=80244>.

BRASIL. SENADO FEDERAL. Projeto de Lei do Senado nº. 203/95. Dispõe sobre as operações de fomento mercantil – factoring e dá outras providências, autoria Senador José Fogaça. Disponível em <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/Materia/Detalhes.asp?p_cod_mate=1622&p_sort_tr=Desc>.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Especial Cível nº. 43.914-RS, 3ª.Turma, Rel. Min. Eduardo Rebelo, julgado em 28/Nov/1995, disponível em <<http://www.stj.jus.br>>.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RESP nº.11.9705/RS, 3ª. T, Rel. Ministro Waldemar Zveiter, julgado em 07/04/1998, DJ 29/06/1998 p. 161.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº.1.763. Disponível em <http://www.stf.jus.br/processos/detalhesProcesso.asp?Classe=ADI&Processo=1763&Origem=AP&Recurso=0&TIP_JULGAMENTO=M>.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, Apelação Cível nº. 2006.027656-6, Câmara de Lages, Dês. Ricardo Fontes, julgado em 03/mar/2007, disponível em <<http://www.tj.sc.gov.br/>>.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. Acórdão nº. 5333, 17ª. Câmara Cível, Rel. Dês. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 13/12/2006, disponível em <<http://www.tj.pr.gov.br/consultas/jurisprudencia/JurisprudenciaDetalh>>

es.asp?Sequencial=2&TotalAcordaos=8&Historico=1>.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO, Apelação Cível nº. 34.364/2003, 9ª. Câmara Cível, Dês. Laerson Mauro, julgado em 02/mar/2004, disponível em <<http://www.tj.rj.gov.br>>.

BRASIL. TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS – Ap. nº. 99.964 – 2ª T. J. em 13/05/1986, Relator Ministro Jesus da Costa Lima.

BRASIL. TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS – HC. nº. 2.555, Relator Ministro Godoy Ilha, julgado em 09/08/71.

BULGARELLI, Waldirio – Contratos Mercantis – 13ª ed. – São Paulo: Atlas, 2000.

CASTRO, Rogério Alexandre de Oliveira. Factoring – Seu Reconhecimento Jurídico e sua Importância Econômica. Leme: LED, 2000.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial, 1 v. 7ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial, 3 v. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CORNELL UNIVERSITY. Uniform Commercial Code, Disponível em <<http://www.law.cornell.edu/ucc/9/article9.htm#s9-318>>.

DONINI, Antonio Carlos. Factoring de Acordo com o Novo Código Civil. 1ª ed. São Paulo: Editora Forense, 2002.

DONINI, Antonio Carlos. Manual do Factoring. 1ª ed. São Paulo: Klarear, 2004.

ESPAÑA. Resolución 1/2004, de 6 de fevereiro de 2004. Boletín Oficial del Estado. Madri, Espanha, 23/fev/2004. Disponível em <<http://www.lexureditorial.com/boe/200402/03323.htm>>.

ITÁLIA. Legge nº. 52, de 21 de fevereiro de 1991. Gazzetta Ufficiale Della

Repubblica Italiana. Roma, Itália, 25/fev/1991. Disponível em <<http://www.assifact.it>>

LEITE, Luiz Lemos. Factoring no Brasil. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARTINS, Fran. Contratos e Obrigações Comerciais. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil. v. 3. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

PORTUGAL. Decreto-Lei nº. 171/95, de 18 de julho de 1995. Altera o regime jurídico das sociedades e do contrato de factoring. Diário da República Portuguesa. Lisboa, Portugal, 20/jul/1995. Disponível em <<http://www.dre.pt>>.

REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Comercial, v. 2. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

RIZZARDO, Arnaldo. Factoring. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

RODRIGUES, Sílvio. Direito Civil. Parte Geral das Obrigações. v. 2. 30ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

ROPPO, Enzo. O Contrato. Coimbra: Livraria Almedina, 1988.

SERASA. Dados relativos à inadimplência de cheques no mês de fevereiro de 2012. Disponível em < <http://www.serasaexperian.com.br> >.

SERVIÇO DE APOIO ÀS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ (SEBRAE). Disponível em <<http://www.sebraepr.com.br>>.

UNIDROIT. Convention on International Factoring. Disponível em <<http://www.unidroit.org>>.

WALD, Arnaldo. Curso de Direito Civil. v. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.